



LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997, com alterações introduzidas pelas leis municipais nº 616 de 28 de dezembro de 2001 e 797 de 30 de dezembro de 2003".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 211 da Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997 com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 797 de 30 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - O artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997 com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 797 de 30 de dezembro de 2003, cujo enunciado diz:

Artigo 212 – "O Poder Executivo por ato, atualizará anualmente até 31 de dezembro, todos os valores expressos em reais ou UFISBP, utilizando-se, para tanto, do menor índice oficial vigente."


Passa a ter a seguinte redação:

Art. 212 – "O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2005, conterà dispositivo estabelecendo o índice a ser utilizado para o cálculo da atualização dos tributos municipais. Este índice será obtido com base na expectativa de inflação para o exercício seguinte, não podendo ultrapassar o valor acumulado do IPCA-E nos últimos doze meses anteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária."

Artigo 3º - O critério a ser utilizado para atualização dos tributos a partir de 2007, será disciplinado anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 014/05
Projeto de Lei complementar nº 002/05